



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 07 de junho de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Quarta-Feira - Ano II - Edição Nº 54

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE AVARÉ – SP

A QUEM POSSA INTERESSAR

Art. 19. (...)

Parágrafo único. A mesa diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 25. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 73, de 2009).

VIII - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior.

IX - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

X - enviar ao Prefeito, até o vigésimo dia após o final de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, nos termos estipulados por lei complementar federal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19, de 2002)

XI - emitir após trinta dias do final de cada quadrimestre Relatório de Gestão Fiscal nos termos estipulados por lei complementar federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19, de 2002)

Art. 20. A Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara Municipal e a ela, dentre outras atribuições, compete: (art. 25 da LOMETA):

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 07/06/2023 Hora: 15:50
Espécie: Correspondência Recebida Nº 742/2023
Autoria: MESF DIRETORA 2023/2024

Assunto: COMUNICADO INTERNO

Av. 1631 - Colina da Boa Vista - Avaré/SP - CEP 18706-240
www.camaraavare.sp.gov.br - E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
tel. (14) 3711 3070 - 0800 77 10 999



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 07 de junho de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Quarta-Feira - Ano II - Edição Nº 54

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula

- I - sob a orientação da Presidência, os trabalhos em Plenário;
- II - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.
- III - propor projetos de leis e /ou resoluções para tratar do regime jurídico do pessoal, que criem, alterem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara e a fixação da respectiva remuneração, assim como a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, observados os parâmetros especificamente estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, obedecidos os preceitos constitucionais. (§ 1º e 2º do art. 82 da LOMETA e art. 25)
- IV - apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara; (art. 41, I, da LOMETA)
- V - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas; (§ 2º, do art. 36, da LOMETA)
- VI - representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
- VII - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- VIII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei.**
- IX - enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior.
- X - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- XI - enviar ao Prefeito, até o vigésimo dia após o final de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária nos termos estipulados por Lei Complementar Federal e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- XII - emitir após trinta dias do final de cada quadrimestre Relatório de Gestão Fiscal nos termos estipulados por lei complementar federal e apresentar os dados através de Audiência Pública na Câmara Municipal.(art. 25, XI, da LOMETA).
- XIII - apresentar projetos de lei que disponham sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais (art. 41, III, da LOMETA)
- XIV - propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:
 - a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
 - b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
 - c) julgamento das contas do Prefeito;
- XV - propor projetos de resolução dispondo sobre:
 - a) sua organização, funcionamento e poder de polícia, bem como criação, transformação ou extinção dos seus cargos e funções e a fixação da respectiva remuneração, observados parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 82, § 1º, da LOMETA)
 - b) demais casos previstos neste Regimento Interno.
- XVI - elaborar e expedir, mediante ato, quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara;
- XVII - opinar sobre as reformas do Regimento Interno;
- XVIII - prestar contas em audiência pública no final dos meses de fevereiro, maio e setembro.
- XIX - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, contestados em face da Lei Orgânica Municipal. Constituição

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 – Colina da Boa Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
<https://camaraavare.sp.gov.br> – E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
Tel. (14) 3711 3070 – 0800 77 10 999



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 07 de junho de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Quarta-Feira - Ano II - Edição Nº 54

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula

Estadual ou por omissão de medida necessária para tornar efetiva norma ou princípios, no âmbito de seu interesse. (art. 90 Carta Paulista)

XX - encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos seus Auxiliares Diretos, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informação falsa.(art. 24, da LOMETA)

XXI - criação de Comissões Especiais, por deliberação do Plenário, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros, nos termos do § 3º do art. 21 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros e havendo divergência de votos, desde que a maioria dos componentes da Mesa seja favorável, será expedido o respectivo ato, devendo o Vereador discordante também assiná-lo, constando o seu voto vencido na Ata de reunião.

§ 2º A Mesa Diretora reunir-se-á, independente do Plenário, por convocação do Presidente, quando este entender necessário, ou para a apreciação prévia de assuntos relevantes que serão objeto da deliberação da edilidade e que, por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento, fiscalização e/ou ingerência do Legislativo.

§ 3º O Presidente da Mesa em exercício, não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 20. A Mesa Diretora é o órgão condutor de todos os trabalhos Legislativos e administrativos da Câmara Municipal e a ela, dentre outras atribuições, compete: (art. 25 da LOMETA):

(...)

VIII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei.

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 20, § 1º do Regimento Interno, que preconiza: a Mesa **deliberará sempre por maioria de seus membros** e havendo divergência de votos, desde que a maioria dos componentes da Mesa seja favorável, **será expedido o respectivo ato**, devendo o Vereador discordante também assiná-lo, constando o seu voto vencido na Ata de reunião.

Art. 20 (...)

§ 1º A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros e havendo divergência de votos, desde que a maioria dos componentes da Mesa seja favorável, será expedido o respectivo ato, devendo o Vereador discordante também assiná-lo, constando o seu voto vencido na Ata de reunião.

- **Considerando** a Resolução nº 386/2014 alterada, dentre outras, pela Resolução nº 446/2022, que determina a concessão de gratificação a servidores os quais desempenharem funções especiais, conforme disposto no artigo 26 da Resolução nº 446/2022;



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 07 de junho de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Quarta-Feira - Ano II - Edição Nº 54

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula

Art. 26. As Funções Especiais de Confiança integrantes o Quadro III do Anexo II, cujo desempenho será gratificado proporcionalmente ao valor referente à fração da Referência Classe/Grau/Nível respectivos para funções específicas, conforme explicitado abaixo:

I - "FE1": gratificação equivalente a um quinto (1/5) do valor referente à Classe/Grau/Nível: A1.1 vigente à época;

II - "FE2": gratificação equivalente a um quarto (1/4) do valor referente à Classe/Grau/Nível: A1.1 vigente à época;

III - "FE3": gratificação equivalente a um terço (1/3) do valor referente à Classe/Grau/Nível: A1.1 vigente à época;

IV - "FE4": gratificação equivalente ao valor da Classe/Grau/Nível C1.1, que será exclusiva para o Controlador Interno

Art. 27. As designações serão efetuadas por meio de Ato da Mesa, constando a descrição da Função Especial de cada servidor nomeado.

QUADRO III
DAS FUNÇÕES ESPECIAIS

FUNÇÕES ESPECIAIS	Nº MÁXIMO DE MEMBROS	REFERÊNCIA	REQUISITO MÍNIMO
Controlador Interno, a ser ocupado por Servidor Efetivo do Legislativo e/ ou cedido pelo Executivo	01	FE4	Ensino Superior Completo
Membro de Coordenação e Organização dos Trabalhos das Sessões Legislativas	02	FE3	Ensino Superior e Experiência em Processo Legislativo
Membro de Comissão de Sindicância ou de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho.	03	FE1	Ensino Médio Servidores Efetivos
Membro em Exercício de Atividade Especial.	**	FE3	Ensino Médio
Membro de Comissões Diversas que venham a ser excepcionalmente constituídas.	03	FE1	Ensino Médio e máximo de 01 Servidor Comissionado por Comissão
Membro de Comissão Permanente de Licitação.	05	FE3	Ensino Médio, Curso de Capacitação e máximo 01 Servidor Comissionado.
Representante da Direção-NBR ISO9001, a ser ocupado por Servidor Efetivo.	01	FE2	Ensino Médio e Curso de Capacitação

- **Considerando** que tais gratificações foram concedidas através dos Atos da Mesa nº 35/2021, 14/2023, 20/2023, 02/2023, 03/2021, 05/2023, 08/2023, 36/2021, 02/2022;

Avenida Gilberto Filgueiras, 1631 - Colina da Boa Vista - Avaré/SP - CEP 18706-240
<https://camaraavare.sp.gov.br> - E-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br
 Tel. (14) 3711 3070 - 0800 77 10 999



Estância Turística de Avaré
Estado de São Paulo

SEMANÁRIO

CÂMARA

camaraavare.sp.gov.br

Decreto Legislativo nº 355/2022 | 07 de junho de 2023

SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Quarta-Feira - Ano II - Edição Nº 54

Presidente: Carlos Wagner Januário Garcia

Diretora Geral: Adria Luzia Ribeiro de Paula

- **Considerando** que, somente através de outro Ato da Mesa poderá ser feita somente com a expedição de novo Ato da Mesa revogando-os;

Fica determinado pelos membros da Mesa Diretora infra-assinados que não poderão autorizar o pagamento do salário dos servidores sem que estejam em sua integralidade, conforme todo o acima exposto, até porque, salário trata-se de pagamento de mês vencido (trabalhado), e não vincendo (a trabalhar), e, como esses servidores já trabalharam o mês de maio integralmente exercendo cada um suas funções, conforme os Atos da Mesa acima demonstrados, que, seguindo a legislação vigente, que irá autorizar o pagamento dos salários somente na sua integralidade.

DÊ-SE CIÊNCIA À PRESIDÊNCIA E A QUEM POSSA INTERESSAR AO PRESENTE COMUNICADO.

PUBLIQUE-SE.

Estância Turística de Avaré, 07 de junho de 2023.


FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ
Vice-presidente


ROBERTO ARAUJO
1º Secretário


ANA PAULA TIBÚRCIO DE GODOY
2ª Secretária